

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 021

São Paulo

quarta-feira, 1.º de fevereiro de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 21.919, DE 31 DE JANEIRO DE 1984

Delega competências e define normas para o controle do consumo de combustíveis e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXV do artigo 34 da Constituição do Estado,

Considerando a necessidade de nova edição de normas a respeito do consumo de combustíveis, tendo em vista que o Decreto n.º 20.256, de 28 de dezembro de 1982, disciplinou a matéria apenas para o exercício de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — O consumo de combustíveis utilizados em veículos e outros fins (caldeiras, máquinas de terraplanagem, máquinas em geral, oficinas e outros) pelas unidades da Administração Centralizada e pelas entidades descentralizadas do Estado fica condicionado a cotas anuais.

Artigo 2.º — As propostas de fixação das cotas de que trata o artigo anterior deverão tomar como base o efetivamente consumido no exercício anterior, observados os limites a serem estabelecidos anualmente.

Artigo 3.º — Fica delegada ao Chefe do Gabinete Civil do Governador competência para:

I — fixar as cotas anuais de cada unidade frotista;

II — estabelecer os limites a serem observados anualmente nas propostas de fixação de cotas;

III — alterar cotas anuais, para atendimento de toda e qualquer atividade, projeto ou programa, essencial ou prioritário, devidamente justificado, cujo desenvolvimento venha a exigir quantidade superior ao limite estabelecido;

IV — autorizar, a qualquer tempo, o remanejamento de cotas de gasolina e óleo diesel para cotas de álcool, permitindo acréscimo dentro do limite que estabelecer anualmente.

Artigo 4.º — As cotas anuais de cada unidade frotista serão fixadas mediante proposta do Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Assessoria Técnica do Gabinete Civil do Governador, que se manifestará, também, em todos os pedidos de alteração ou remanejamento de cotas.

Parágrafo único — Nos casos de pedidos de alteração ou remanejamento de cotas formulados por entidades descentralizadas do Estado, o Departamento de Transportes Internos — DETIN deverá ouvir, preliminarmente, a Coordenação das Entidades Descentralizadas, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 5.º — As eventuais suplementações de dotações orçamentárias para aquisição adicional de combustíveis ficam condicionadas à prévia autorização de alteração de cotas.

Artigo 6.º — Os dirigentes das Unidades Orçamentárias, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas em que o Estado seja acionista majoritário dotarão as providências necessárias à observância das cotas anuais fixadas no âmbito de suas respectivas áreas e encaminharão ao Departamento de Transportes Internos — DETIN, até o décimo dia útil do mês seguinte, o Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis relativo ao mês anterior.

Artigo 7.º — O modelo do Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis de que trata o artigo anterior será baixado mediante portaria do Diretor do Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Assessoria Técnica do Gabinete Civil do Governador.

Artigo 8.º — Os barcos e as motocicletas utilizados nas unidades frotistas serão considerados, apenas para efeito de fixação de cota e controle, como integrantes da frota de veículos.

Artigo 9.º — Ficam vedados:

I — a ampliação, nos Grupos "S-1" e "S-2", das frotas de veículos fixadas para as Unidades Orçamentárias e Autarquias;

II — o recebimento em doação, a aquisição, transformação e adaptação para o Grupo "S-4", de veículos de representação.

Parágrafo único — Será permitido, a qualquer tempo, o remanejamento de vagas de um para outro Grupo de veículos de prestação de serviços.

Artigo 10 — A despesa anual relativa a reformas ou consertos de veículo da Administração Centralizada e Descentralizada não poderá corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do valor de mercado do veículo.

Artigo 11 — Para preenchimento dos claros existentes nos Grupos "S-3" e "S-4", decorrentes da necessidade de atender a obras e projetos específicos, dar-se-á prioridade à locação de veículos.

Artigo 12 — As situações que não possam ser ajustadas rigorosamente às normas do presente decreto deverão ser objeto de exposição circunstanciada por parte dos órgãos ou entidades interessados, cabendo ao Chefe do Gabinete Civil do Governador, em cada caso, dar a solução que compatibilize as diretrizes instituídas com as necessidades da Administração.

Artigo 13 — O Diretor do Departamento de Transportes Internos — DETIN expedirá as instruções que se fizerem necessárias à execução do presente decreto.

Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

João Pacheco e Chaves,

Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Sergio Barbour,

respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Marco Antonio Castello Branco de Oliveira,

Secretário de Governo para Assuntos Políticos

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Cunha Lima,

Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Franco Baruselli,

Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Publicado no Gabinete Civil do Governador aos 31 de janeiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.920, DE 31 DE JANEIRO DE 1984

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 5.622.200,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e dois mil e duzentos cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

	Cr\$
a) Catanduva	
1 — Associação das Senhoras Espíritas de Catanduva	500.000,00
b) Ibirá	
1 — Asilo São Vicente de Paulo	100.000,00
2 — Associação Lar da Criança	100.000,00
c) Itajobi	
1 — Sociedade São Vicente de Paulo de Itajobi	500.000,00
d) Jales	
1 — Casa da Criança de Jales, Departamento: Creche e Escola de Datilografia	300.000,00
e) Nhandeara	
1 — Segundo Lar Regional de Nhandeara, Departamento: Consórcio Intermunicipal da Alta Araraquarense para Assistência aos Menores, com sede em São José do Rio Preto	500.000,00
f) Palmeira D'Oeste	
1 — Associação Comunitária "Eugênio Finotto Filho" - ACEFFI	500.000,00

Combustível usado pelo Estado terá cotas anuais

O consumo de combustíveis utilizados em veículos e outros fins (caldeiras, máquinas de terraplanagem, máquinas em geral, oficinas e outros) pelas unidades da Administração Centralizada e pelas entidades descentralizadas do Estado, fica condicionado a cotas anuais, e as propostas de fixação das cotas deverão tomar como base o efetivamente consumido no exercício anterior, observados os limites a serem estabelecidos anualmente. É o que determina o Decreto n.º 21.919, publicado hoje, delegando competências e definindo normas para o controle de combustíveis.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 1.º de fevereiro — Quarta-feira

8 h	Secretário Particular
9 h	Secretário de Imprensa
10 h	Presidente da Fundação Padre Anchieta
11 h	Assessoria Especial
12 h	Secretário dos Negócios Metropolitanos
15 h 30	Secretário de Governo
16 h 30	Recebe o Sr. Presidente da República — Ala Oficial de Congonhas
19 h 15	Cerimônia de posse da nova Diretoria e Transmissão da Presidência da Federação do Comércio e Centro do Comércio do Estado de São Paulo — Clube Atlético Monte Líbano — Av. República do Líbano, 2.267.

Secretário quer binômio segurança e respeito

Ao tomar posse ontem, em cerimônia presidida pelo governador Franco Montoro, no Palácio dos Bandeirantes, o novo secretário da Segurança, Michel Temer, que substitui no cargo o professor Miguel Reale Júnior, afirmou que a sua gestão será baseada no binômio "segurança para a população e respeito aos direitos individuais". "Porque, — continuou — não se pode degradar os detentos através de formas arbitrárias de tratamento."

Decretos criam novas unidades escolares

Foram criadas, por decretos de ontem, novas unidades escolares em regiões do Interior do Estado e Região Metropolitana da Grande São Paulo. As regiões do Interior contempladas são: Bauru, Campinas, Litoral, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba, Vales do Paraíba e do Ribeira.

Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	4	Editais	18
Secretarias	4	Concursos	19
Universidades	14	Assembleia Legislativa	24
Ministério Público	15	Diário dos Municípios	24
Tribunal de Contas	16	Boletim Federal	34